

Altera o Projeto de Lei Complementar do Legislativo altera as Leis Complementares n. 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município; 113, de 21 de dezembro de 1984, que institui a Taxa de Coleta de Lixo; 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão "Inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos; 306, de 23 de dezembro de 1993, que institui hipótese de responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e 534, de 28 de dezembro de 2005, que institui o TART; e dá outras providências.

EMENDA nº 03.....

Altere-se o Art. 1º, do presente Projeto, para modificar o "caput" do inciso II e acrescentar o inciso XX ao Art 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, passando a ter a seguinte redação:

"Art 1º
.....

II – ficam alterados o "caput" e os incisos III e XVIII do Art 21 e acrescente-se o inciso XX ao mesmo Art 21, que passam a ter a seguinte redação:

.....

XX – serviços previstos no subitem 7.10 da lista de serviços anexa:
2%.



JUSTIFICATIVA

Os Vereadores signatários, todos integrantes da Frente Parlamentar do Turismo, convictos do valor do turismo como um dos mais importantes desencadeadores do progresso do mundo moderno, querem dar a Porto Alegre a oportunidade de incentivar o turismo de eventos, em especial o planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

A implementação de incentivos fiscais para ampliar e estimular a realização de eventos, feiras, congressos e congêneres em Porto Alegre, tornará a Capital gaúcha cada vez melhor estruturada e mais apta a albergar eventos de importância não só regional, como nacional e internacional.

No Brasil inteiro, não apenas as capitais dos Estados Federados, mas até mesmo um número cada vez maior de pequenas cidades, com vocação turística ou não, vêm buscando catalisar o interesse dos potenciais movimentos turísticos nacionais, em especial os de eventos, capazes de atrair grandes grupos, de elevada capacidade aquisitiva.

Brasília, Saquarema, Sumaré, Belo Horizonte, Fortaleza, Curitiba e Campinas alinham-se entre os municípios que já deram início ao processo de conquista de maior fluxo turístico, via concessão de incentivos fiscais para o turismo de eventos.

Nossa cidade já conta com uma infra-estrutura de serviços adequada e de boa qualidade para o recebimento de um fluxo turístico nas dimensões atuais.

O propósito desta emenda, entretanto, é viabilizar o incremento de captação de eventos a um nível superior, fazendo girar positivamente a roda da economia local.

É sabido que o turismo de eventos organiza um fluxo coletivo de turistas, amplia a média do seu tempo de permanência na cidade e sua necessidade de consumo, com indiscutíveis benefícios para o município, como o decorrente aumento da geração de empregos, renda e impostos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

[Handwritten signatures and initials]